DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6763/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2216/2025
PROTOCOLO	: 2791058
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CANCELAMENTO DE REMESSA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 6/2025, realizado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande, encaminhado a esta corte de contas, conforme determina o art. 17 da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (manual de peças obrigatórias).

Posteriormente à remessa, o órgão jurisdicionado cancelou o envio, por meio do Cancelamento da Remessa n. 1189319 (peça 42).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 5608/2025, concluiu pelo arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto para julgamento, haja vista o cancelamento da remessa.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 18542/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 5ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 7347/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o exame do controle prévio do Pregão Eletrônico n. 6/2025, restou prejudicado neste processo, em face do cancelamento da remessa, que consta da peça 42.

Outrossim, ressalta-se que o jurisdicionado reencaminhou o controle prévio do Pregão Eletrônico n. 6/2025, autuado sob o n. TC/2733/2025.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto para julgamento.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb